

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria ANAC nº 1.358, de 5 de julho de 2012, publicada no DOU nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 20, (Instrução Suplementar nº 61-002, Revisão A - IS nº 61-002A - intitulada "Procedimentos para Treinamento prático em helicópteros para obtenção de habilitação IFR", divulgada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência de 6 de julho de 2012 - endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp - e igualmente disponível em sua página "Legislação" - endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao - na rede mundial de computadores), no parágrafo 3.1 da seção 3, **onde se lê**: "3.1 ... nos parágrafos 61.233 (a)(5)(iii) e (a)(7) do RBAC 61 ...", **leia-se**: "3.1 ... nos parágrafos 61.223 (a)(5)(iii) e (a)(7) do RBAC 61 ...".

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.677 - Renovar a homologação do Curso de Piloto Comercial/IFR Avião (teórico), Instrutor de Voo Avião (prático), Piloto Comercial Avião (prático), Piloto Privado de Avião (teórico e prático), VOO por Instrumentos (teórico e prático), pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Piracicaba, em Piracicaba - SP;

Nº 1.678 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Comissário de Voo, Piloto Comercial/ IFR (avião), Piloto Privado (avião) e Voo por Instrumentos nas partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da AEROCON S/S Ltda. Escola de Aviação Civil, em Curitiba - PR;

Nº 1.679 - Homologar o curso de Treinamento de Solo em Aeronave Robinson 44, pelo período de 05 (cinco) anos, da EACAR - Escola de Aviação Civil Asas Rotativas Ltda. - Filial Piraquara, em Piraquara - PR;

Nº 1.680 - Renovar a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de São Sebastião do Paraíso em São Sebastião do Paraíso - MG;

Nº 1.681 - Homologar o curso teórico de Instrutor de Voo de Avião, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.682 - Homologar o curso teórico de Treinamento de Solo AGUSTA AW109, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.683 - Homologar o curso teórico de Piloto Privado de Avião, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.684 - Homologar o curso teórico de Treinamento de Solo KING AIR B200, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.685 - Homologar o curso teórico de Treinamento de Solo KING AIR F90, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.686 - Homologar o curso teórico de Treinamento de Solo KING AIR C90, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.687 - Homologar o curso teórico de Piloto Comercial de Helicóptero, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.688 - Homologar o curso teórico de Piloto Comercial/IFR de Avião, na modalidade ensino à distância, pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas - SP;

Nº 1.689 - Prorrogar a autorização de funcionamento e a homologação da parte prática dos Cursos de Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-Helicóptero e Instrutor de Voo-Helicóptero, pelo período de 90 dias, da JR Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda., em São Paulo - SP;

Nº 1.690 - Homologar o Curso de Instrutor de Voo Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Barretos, em Barretos - SP;

Nº 1.691 - Renovar a autorização para funcionamento e a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Piloto de Linha Aérea de Avião, parte teórica e Comissário de Voo, parte teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da CWB Escola de Aviação Civil, em Curitiba - PR; e

Nº 1.692 - Renovar a autorização dos cursos de CPD e CPR, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da EDRA AERONÁUTICA LTDA, em Ipeúna - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.693, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.054921/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária Ricardo & Arrelaro Serviço Aéreo Especializado LTDA, com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 778, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a subdelegação estabelecida pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o disposto no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, e no art. 46 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.011376/2011-81, resolve:

Art. 1º Regular o provimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a partir da vacância, observadas as respectivas classificações, conforme os critérios a seguir:

I - cargos a serem ocupados exclusivamente por servidor de carreira, conforme definido no Art. 2º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, preferencialmente do quadro de pessoal do MAPA ou de entidades a ele vinculadas:

Órgão/Unidade	Grupo	Nível
Secretaria Executiva - SE	101	4
Secretarias singulares	101	4
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	101	4
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	101	4
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SFA	101	3 e 4

II - cargos a serem ocupados exclusivamente por servidores e empregados ativos permanentes do quadro de pessoal do MAPA, empregados ativos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), bem como servidores ativos integrantes das carreiras de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) e de Analista de Comércio Exterior (ACE):

Órgão/Unidade	Grupo	Nível
Secretarias singulares, exceto a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	101	1 a 3
INMET	101	1 a 3
CEPLAC	101	1 a 3
SFA	101	1 e 2

III - cargos a serem ocupados exclusivamente por servidores e empregados ativos permanentes do quadro de pessoal do MAPA, empregados ativos da Conab e da Embrapa, bem como servidores ativos integrantes das carreiras de EPPGG, de ACE, de Analista de Planejamento e Orçamento (APO), de Analista de Finanças e Controle (AFC):

Órgão/Unidade	Grupo	Nível
Secretaria Executiva	101	1 a 3

IV - cargos a serem ocupados exclusivamente por servidores e empregados ativos permanentes do quadro de pessoal do MAPA:

Órgão/Unidade	Grupo	Nível
SDA	101	1 a 3
Laboratórios Nacionais Agropecuários - LANAGROS	101	1 a 3

V - os demais cargos em comissão serão providos na forma da legislação vigente:

Art. 2º Determinar à Secretaria Executiva que:
I - apresente, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, proposta de metodologia de seleção para provimento dos cargos em comissão citados nos incisos II, III e IV do art. 1º, bem como das funções gratificadas do MAPA;

II - contemple, na referida proposta:
a) parâmetros que priorizem méritos profissionais dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) atributos a serem exigidos dos ocupantes dos cargos comissionados citados nos incisos II, III e IV do art. 1º, bem como das funções gratificadas.

Art. 3º A seleção dar-se-á, exclusivamente, para o preenchimento dos cargos em comissão, e a indicação do substituto desses cargos será feita por livre escolha do titular do cargo.

Art. 4º As exonerações dos cargos em comissão continuarão seguindo a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011856/2011-41, resolve: